



Câmara Municipal

PODER LEGISLATIVO
Jataí - GO

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 61/2021 DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 11/2021

OBJETO	CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA ASSINATURA ANUAL DE SISTEMA DE PESQUISA E COMPARAÇÃO DE PREÇOS PRATICADOS NA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA
---------------	--

FUNDAMENTO LEGAL	Artigo 24, II da Lei 8.666/93 e suas alterações
-------------------------	---

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA	339040-04 – Serviços de Tecnologia da Informação e Comunicação/Pessoa Jurídica/locação de software
-----------------------------	---



Câmara Municipal

PODER LEGISLATIVO
Jataí - GO

Memorando: 001/2021

Do: Departamento de Compras

Para: Presidência

ENCAMINHAMENTO

Sirvo-me do presente para solicitar a contratação de empresa para Pesquisa de Preços (Banco de Preços), visto que é fundamental para qualquer aquisição de material ou serviços em órgãos públicos, trazendo transparência nas contratações, pois fazemos a média baseando nos preços praticados em diversos órgãos públicos em todo território nacional.

Aguardamos autorização para darmos continuidade ao processo.

Respeitosamente,

Câmara Municipal de Jataí, 22 de janeiro de 2021


Dulcineia Lourenço de Oliveira Freire
Departamento de Compras

*De acordo,
22/01/2021.*



Câmara Municipal de Jataí

O poder que vem do povo



0000000202161

Número do Processo

61/2021

WWW.JATAI.GO.LEG.BR

Órgão de Origem

CAMARA MUNICIPAL DE JATAI

Departamento de Origem

PROTOCOLO

Interessado

DULCILENE LOURENÇO DE OLIVEIRA FREIRE

Assunto

MEMORANDO

Data/Hora

22/01/2021 08:46

Descrição

Sirvo do presente para solicitar a contratação de empresa para pesquisa de preços (Banco de Preços).

Visualizar Anexo:



Resp. Autuação

KEYNER PEREIRA MARTINS

Previsão

Processo Agrupador

Nr. Doc

Valor

R\$ 0,00



Câmara Municipal

PODER LEGISLATIVO
Jataí - GO

DESPACHO

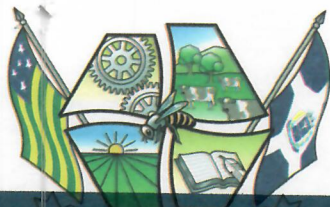
Em atendimento à solicitação oriunda do Departamento de Compras, desta Câmara Municipal, no sentido de suprir as necessidades de contratação de uma empresa, para Assinatura anual de Sistema de Pesquisa e Comparação de Preços praticados pela Administração Pública, considerando essa a medida mais conveniente para o momento, **AUTORIZO** a realização da dispensa de licitação de acordo com a Lei 8.666/93, art. 24, inciso II.

Encaminho ao departamento de compras para as providências de praxe.

Jataí-GO, 22 de janeiro de 2021

Marina Silveira Martins

Presidente



Câmara Municipal de Jataí

O poder que vem do povo

Relatório de Cotação: cotação rápida 123

Pesquisa realizada entre 25/01/2021 10:50:30 e 25/01/2021 10:46:57

Relatório gerado no dia 25/01/2021 10:51:54 (IP: 168.228.184.68)

Item 1: serviço de pesquisa de preço

PREÇOS	QUANTIDADE	PREÇO ESTIMADO	TOTAL	
1	1	R\$ 7.990,00 (un)	R\$ 7.990,00	
Preço Compras Governamentais	Órgão Público	Identificação	Data Licitação	Preço
1	INST.FED.DE EDUC., CIENC.E TECNOLOGIA PIAUÍ INST.FED.DE ED.,CIENC.E TEC DO PIAUÍ	Inexigibilidade de Licitação Nº 2/2020 UASG: 158358	01/12/2020	R\$ 7.990,00
Valor Unitário				R\$ 7.990,00

Média dos Preços Obtidos: R\$ 7.990,00

Valor Global: R\$ 7.990,00

Detalhamento dos Itens

Item 1: serviço de pesquisa de preço

Preço Estimado: R\$ 7.990,00 (un)

Média dos Preços Obtidos: R\$ 7.990,00

Quantidade	Descrição	Observação
1 Unidade	assinatura - publicação informatizada. licença para senha de acesso ao sistema banco de preços para a realização de pesquisas de preços com agilidade, segurança e economicidade para a aquisição de bens e contratação de serviços em geral através dos processos administrativos de compras governamentais.	

Preço (Compras Governamentais) 1: Mediana das Propostas Finais

R\$ 7.990,00

Filtros Utilizados: Período: 25/01/2020 à 25/01/2021; Palavra Chave: serviços de pesquisa de preços; Apenas Materiais; Operador: QtdFornecedor:

Órgão: INST.FED.DE EDUC., CIENC.E TECNOLOGIA PIAUI
INST.FED.DE ED.,CIENC.E TEC DO PIAUI

Objeto: Necessidade de contratação de licença para senha de acesso ao sistema Banco de Preços para a realização de pesquisas de preços com agilidade, segurança e economicidade para a aquisição de bens e contratação de serviços em geral através dos Processos Administrativos de Compras Governamentais. Esse sistema possui dentre outras funcionalidades a opção de realização de consulta direta com fornecedores em seus respectivos e diversos ramos de atuação.

Descrição: ASSINATURA - PUBLICACAO INFORMATIZADA - ASSINATURA - PUBLICACAO INFORMATIZADA. LICENÇA PARA SENHA DE ACESSO AO SISTEMA BANCO DE PREÇOS PARA A REALIZAÇÃO DE PESQUISAS DE PREÇOS COM AGILIDADE, SEGURANÇA E ECONOMICIDADE PARA A AQUISIÇÃO DE BENS E CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS EM GERAL ATRAVÉS DOS PROCESSOS ADMINISTRATIVOS DE COMPRAS GOVERNAMENTAIS.

CatSer: 21040 - Assinatura - publicação informatizada

Data: 01/12/2020 00:00

Modalidade: Inexigibilidade de Licitação

SRP: NÃO

Identificação: Inexigibilidade de Licitação Nº
2/2020 / UASG: 158358

Lote/Item: 1/1

Ata: N/A

Fonte: www.comprasgovernamentais.go
v.br

Quantidade: 1

Unidade: Unidade

UF: PI

CNPJ

RAZÃO SOCIAL DO FORNECEDOR

VALOR DA PROPOSTA FINAL

07.797.967/0001-95 NP CAPACITACAO E SOLUCOES TECNOLOGICAS LTDA
* VENCEDOR *

R\$ 7.990,00

Marca: Marca não informada

Fabricante: Fabricante não informado

Descrição: ASSINATURA - PUBLICACAO INFORMATIZADA. LICENÇA PARA SENHA DE ACESSO AO SISTEMA BANCO DE PREÇOS PARA A REALIZAÇÃO DE PESQUISAS DE PREÇOS COM AGILIDADE, SEGURANÇA E ECONOMICIDADE PARA A AQUISIÇÃO DE BENS E CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS EM GERAL ATRAVÉS DOS PROCESSOS ADMINISTRATIVOS DE COMPRAS GOVERNAMENTAIS.

Estado: PR **Cidade:** Curitiba **Endereço:** R DOUTOR BRASILIO VICENTE DE CASTRO, 111

Telefone:
(41) 2104-8686

Email:
atendimento@megacopy.com.br

Curitiba, 12 de Novembro de 2020
Proposta nº 47.590/2020

CAMARA MUNICIPAL DE JATAI
A/C: DULCILENE LOURENÇO DE FREITAS

Apresentamos proposta do Banco de Preços versão Standard.

Nossa missão é transformar dias em minutos, por meio do Banco de Preços que auxilia na fase interna dos processos licitatórios, gerando mais eficiência, agilidade, economia, segurança e transparência aos tramites processuais. Atuamos há 10 anos no mercado atendendo mais de 6.000 usuários em todo Brasil.

1. CONHEÇA ALGUMAS DAS VANTAGENS EM ESCOLHER O BANCO DE PREÇOS:

- Única ferramenta que atende a todas as orientações IN 73/2020, Lei 8.666/93 art. 15 Inciso V, Acórdão 1445/15-TCU/Plenário entre outros;
- Acesso a MAIOR base de preços públicos do Brasil com abrangência federal, estadual e municipal com atualização diária, sendo mais de 108 milhões de preços atualizamos, sendo 101 portais de outros entes públicos, mais de 586 sites de domínio amplo e cotação direta com fornecedor de forma automática;
- Ferramenta exclusiva com funções que ajudam a especificar objetos, elaborar termo de referência e planilhas de custos para serviços de terceirização;
- Utilizado, reconhecido e recomendado por órgãos fiscalizadores em todo o Brasil.

2. INVESTIMENTO:

Produto	Cotações	Licenças	Usuários	Vlr. Unitário	Vlr. Investimento
Banco de Preços	ilimitado	1 Licença(s)	1	7.990,00	7.990,00

3. VIGÊNCIA DO CONTRATO:

- 12 meses a partir da liberação da senha

4. FUNDAMENTO LEGAL PARA CONTRATAÇÃO:

- Art. 24, inc. II da Lei 8.666/93 - hipótese de licitação dispensável com base no valor inferior a 10% dos limites manifestos na alínea "a", do inc. II, do art. 23 da Lei de Licitações.
- Art. 25, inc. I da Lei 8.666/93 - inexigibilidade de licitação genérica, fundada nas especificações diferenciadas do objeto visado.
- Instrução Normativa Nº 73 de 05 de Agosto de 2020, os preços constantes no Banco de Preços atendem a todos os Inc. da referida IN.
- Acórdão 1445/15- TCU/Plenário.
- Art. 30, inc. I da Lei 13.303/2019 (Lei das Estatais) - aquisição de materiais, equipamentos ou gêneros que só possam ser fornecidos por produtor, empresa ou representante comercial exclusive.

5. FUNCIONALIDADES PARA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS DE PESQUISA:

- Acesso via Internet no site www.bancodeprecos.com.br;
- Acesso somente autenticado login/senha;
- Não é possível fazer login simultâneo;
- Login/senha de uso exclusivo não podendo ser compartilhado com outras entidades;
públicas/privadas ou diferentes IP;

6. EFETIVAÇÃO DA COMPRA E INSTRUÇÕES PARA PAGAMENTO:

- Para efetivar a contratação, é necessário o órgão emitir nota de empenho a favor da NP Capacitação e Soluções Tecnológicas LTDA, inscrita no CNPJ nº.07.797.967/0001 95, IE 90547068 01, estabelecida à Rua Dr. Brasília Vicente de Castro, 111.Centro, cidade de Curitiba, Estado do Paraná.
- As condições apresentadas nesta proposta são válidas para pagamento em parcela única até 30 dias após a emissão da nota fiscal, devendo o respectivo pagamento ser efetuado na seguinte conta:



Agência: 1622-5
Conta: 464-2

7. VALIDADE DA PROPOSTA:

23/01/2021

Atenciosamente,
ALINE CRISTINA PEREIRA DE LIMA
Consultor Comercial

FUNCIONALIDADES VERSÃO STANDARD

- Banco de dados com mais de **108 milhões de preços de produtos e serviços e 35,5 milhões de itens** (homologados e/ou adjudicadas);
- Atualização diária do banco de dados;
- Atende 100% a Instrução normativa 73/2020;
- Navegadores: Google Chrome e Mozilla Firefox;
- Compatibilidade com o sistema operacional Windows;

BASE DE DADOS:

Administração Pública

1. Preços do portal Compras Governamentais
2. Licitações-e
3. BEC - Bolsa Eletrônica de Compras de SP
4. Compras Minas Gerais
5. Compras Distrito Federal
6. Compras Espírito Santo
7. Compras Goiás
8. Compras Rio Grande do Sul
9. Compras Rio de Janeiro
10. Compras Paraíba
11. Compras Mato Grosso
12. Compras Ceará
13. Portal Banrisul
14. Caixa Econômica Federal
15. Portal Compras Públicas
16. Portal BBMNET
17. Portal LicitaNET
18. Banpará
19. Bolsa Brasileira de Mercadorias
20. Centro de Tecnologia da Indústria Química e Têxtil
21. Compras São Bernardo do Campo
22. Compras São Paulo
23. Federação das Indústrias de Santa Catarina
24. Federação das Indústrias do Estado da Bahia
25. Federação das Indústrias do Mato Grosso do Sul
26. Federação das Indústrias do Rio Grande do Sul
27. Itaipú Binacional
28. PE Integrado
29. Piracicaba
30. Portal de Compras e-lic SC
31. Portal Diadema
32. Rede Empresas
33. SESC RS
34. SEST SENAT
35. Prefeitura Municipal de Ijuí/RS
36. Prefeitura Municipal de Ajuricaba/RS
37. Prefeitura Municipal de Camaquã/RS
38. Prefeitura Municipal de Rolândia/RS
39. Prefeitura Municipal de Jaguarão/RS
40. Prefeitura Municipal de Clevelândia/PR
41. Prefeitura Municipal de Paulínia/SP
42. Prefeitura Municipal de Uruguaiana
43. Prefeitura Municipal de Guarapuava
44. Prefeitura Municipal de Vitória das Missões/RS

45. Prefeitura Municipal de Pato Bragado/PR
46. Prefeitura Municipal de Pejuçara/RS
47. Prefeitura Municipal de Barra do Ribeiro/RS
48. Prefeitura Municipal de Júlio de Castilhos/RS
49. Prefeitura Municipal de Nova Roma do Sul/RS
50. Prefeitura Municipal de Chopinzinho/PR
51. Prefeitura Municipal de Lagoa dos Três Cantos/RS
52. Prefeitura Municipal de Nova Ramada/RS
53. Prefeitura Municipal de Catanduva/SP
54. Prefeitura Municipal de Sentinela do Sul/RS
55. Prefeitura Municipal de Eugênio de Castro/RS - Transparência
56. Prefeitura Municipal de Estrela do Norte/ SP - Transparência
57. Câmara Municipal Cunha Porã/SC - Transparência
58. Prefeitura Municipal de Severiano de Almeida/ RS - Transparência
59. Prefeitura Municipal de Arcos/MG - Transparência
60. Prefeitura Municipal de Cunha Porã/SC - Transparência
61. Prefeitura Municipal de Saudades/SC - Transparência
62. Prefeitura Municipal de Miracema/RJ - Transparência
63. Prefeitura Municipal de Campina das Missões/RS - Transparência
64. Prefeitura Municipal de Getúlio Vargas/RS - Transparência
65. Prefeitura Municipal de Salto do Lontra/PR - Transparência
66. Prefeitura de Formosa do Oeste/PR
67. Prefeitura Municipal de Pato Branco/PR - Transparência
68. Prefeitura Municipal de Estiva Gerbil/SP - Transparência
69. Prefeitura Municipal de Modelo/SC - Transparência
70. Prefeitura Municipal de Cosmópolis/SP - Transparência
71. Prefeitura Municipal de Paraíba do Sul/RJ - Transparência
72. Prefeitura Municipal de Guaraniacu/PR
73. Prefeitura Municipal de Rosana/SP - Transparência
74. Prefeitura Municipal de Rio Negro/PR - Transparência
75. Prefeitura Municipal de Caibi/SC - Transparência
76. Prefeitura Municipal de São José/SC - Transparência
77. Prefeitura Municipal de Bocaiúva do Sul/PR - Transparência
78. Prefeitura Municipal de Palmares do Sul/RS - Transparência
79. Prefeitura Municipal de Itabira/MG - Transparência
80. Prefeitura Municipal de Nhandeara/SP - Transparência
81. Prefeitura Municipal de Mostardas/RS - Transparência
82. Prefeitura Municipal de Nova Petrópolis/RS - Transparência
83. Prefeitura Municipal de Cristal/RS - Transparência
84. Prefeitura Municipal de Alto Feliz/RS - Transparência
85. Prefeitura Municipal de Costa Rica/MS - Transparência
86. Prefeitura Municipal de Campo Erê/SC - Transparência
87. Prefeitura Municipal de Arroio Grande/RS - Transparência
88. Prefeitura Municipal de Canguçu/RS - Transparência
89. Prefeitura Municipal de Sulina/PR - Transparência
90. Prefeitura Municipal de São Lourenço do Sul/RS - Transparência
91. Prefeitura Municipal de São Francisco de Assis/RS - Transparência
92. Prefeitura Municipal de Amaral Ferrador/RS - Transparência
93. Prefeitura Municipal de Céu Azul/PR - Transparência
94. Prefeitura Municipal de Glorinha/RS - Transparência
95. Prefeitura Municipal de Cruzália/SP - Transparência
96. Estância Turística de Presidente Epitácio/SP - Transparência
97. Câmara Municipal de Mangueirinha/PR - Transparência
98. Prefeitura Municipal de Xambê/PR - Transparência
99. CIOP - Consórcio Intermunicipal do Oeste Paulista - Transparência
100. Prefeitura Municipal de Guaporé/RS - Transparência
101. Prefeitura Municipal de Mirassol/SP - Transparência
102. Prefeitura Municipal de Ronda Alta/RS - Transparência

103. Prefeitura Municipal de Pedras Altas/RS - Transparência
104. Prefeitura Municipal de Caeté/MG - Transparência
105. Prefeitura Municipal de Montes Claros/MG
106. Prefeitura Municipal de Capela de Santana/RS - Transparência
107. Prefeitura Municipal de Platina/SP - Transparência
108. Prefeitura Municipal de Pedra Bela/SP - Transparência
109. Prefeitura Municipal de Triunfo/RS - Transparência
110. Prefeitura Municipal de Santa Izabel do Oeste/PR - Transparência
111. Capseci - Caixa de Aposentadoria e Pensões dos Servidores Públicos Municipais de Cianorte /PR - Transparência

Sites de Domínio amplo

Americanas, Submarino, Droga Raia, Carrefour e Jocar

SELEÇÃO/FILTROS

- FILTRO SETORIAL
- FILTRO CATMAT/CATSER
- FILTRO POR CIDADE
- FILTRO POR REGIÃO
- FILTRO POR ESTADO
- FILTRO POR MARCA
- FILTRO Nº PREGÃO
- FILTRO ITENS SUSTENTÁVEIS
- FILTRO DE ATAS DE REGISTRO DE PREÇOS
- FILTROS EMPRESAS ME/EPP
- FILTRO AVANÇADO POR PALAVRA CHAVE E PREÇO
- FILTROS POR UNIDADES DE FORNECIMENTO
- PESQUISA POR UASG/ÓRGÃO
- FILTRO POR MODALIDADE
- FILTRO PESQUISA HISTÓRICA (RESULTADOS COM ATÉ 5 ANOS)
- IMPORTAÇÃO DE PLANILHAS PARA BUSCA DE PREÇOS
- PERMITE REALIZAR COTAÇÃO DIRETAMENTE COM FORNECEDORES PARA OBTENÇÃO DOS PREÇOS DE MERCADO
- DISPONIBILIZA TODOS OS PREÇOS OFERTADOS E ACEITOS NAS LICITAÇÕES DAS FONTES DISPONÍVEIS NO SISTEMA

RELATÓRIOS

- RELATÓRIOS COM UF DE ORIGEM DA PESQUISA
- RELATÓRIOS PERSONALIZADOS
- RELATÓRIOS EM PDF E EXCEL
- RELATÓRIOS COM GRÁFICOS ESTATÍSTICOS
- RELATÓRIOS COM PRINT SCREEN DA ATA DO COMPRASNET
- RELATÓRIOS COM DADOS COMERCIAIS DO FORNECEDOR
- RELATÓRIOS COM PREÇO MÁXIMO E PREÇO MÍNIMO

RECURSOS/ADICIONAIS

- 27 FÓRMULAS DE CÁLCULO
- COTAÇÃO COM VÁRIOS ITENS - LOTE
- CÁLCULO AUTOMÁTICO DO VALOR UNITÁRIO X QUANTIDADE
- DETALHAMENTO DE PROPOSTAS E LANCES DO PREGÃO
- SELEÇÃO DE PREÇOS MANUALMENTE
- HISTÓRICO DE VENDAS DO FORNECEDOR
- VERIFICAÇÃO AUTOMÁTICA DE IRREGULARIDADES DOS PREÇOS SELECIONADOS
- EXPORTAÇÃO DE DOCUMENTOS EM PLANILHA EXCEL
- MAPA ESTRATÉGICO DE FORNECEDORES COM FILTROS REGIONAIS
- DECLARAÇÃO DE COMPETITIVIDADE DA LC 123-ME/EPP
- COMPOSIÇÃO DE PREÇOS DE SERVIÇOS TERCEIRIZADOS
- SELEÇÃO DE PREÇOS COMPARATIVOS
- SUPORTE TÉCNICO AO USUÁRIO POR E-MAIL E TELEFONE, ENTRE 8H30 E 17H00 DE SEGUNDA A QUINTA-FEIRA, E SEXTA-FEIRA DAS 8H30 ÀS 16H30 PELO PERÍODO DE VALIDADE DA LICENÇA
- TREINAMENTO AOS SERVIDORES DESIGNADOS PARA OPERAR O SISTEMA, VISANDO O REGULAR FUNCIONAMENTO DO "SOFTWARE" COM A OBTENÇÃO DOS RESULTADOS PARA QUAIS FOI DESENVOLVIDO

FASE INTERNA - FERRAMENTAS AUXILIARES

- SISTEMA DE ELABORAÇÃO DA ESPECIFICAÇÃO DO OBJETO - INTERATIVO - ACESSO ILIMITADO DE USUÁRIOS
- SISTEMA DE ELABORAÇÃO DO TERMO DE REFERÊNCIA - INTERATIVO (MODELO AGU)

Método de Trabalho

A utilização do serviço é exclusiva e restrita ao número de inscrição - CNPJ do cliente, sendo proibida a divulgação das senhas de acesso a outros Órgãos/Entidades/Instituições e usuários não cadastrados.

Administrador das senhas de acesso:

O responsável pela assinatura/contrato será cadastrado como Supervisor e terá a prerrogativa e a responsabilidade do cadastramento/alteração dos outros usuários cadastrados. O usuário Supervisor só poderá ser alterado pela Negócios Públicos, após solicitação formal do cliente assinante (por seu gestor responsável). Cada um dos usuários e o Supervisor utilizarão login de acesso e senha distintos.

O cadastro do Supervisor será realizado pela Negócios Públicos mediante informação/indicação do cliente (por sua autoridade responsável). Esta notificação poderá ser realizada por meio eletrônico (e-mail).

O Supervisor cadastrará cada um dos usuários, respeitando a quantidade máxima de usuários contratados e habilitará a utilização de cada um no módulo de "gestão do contrato". A gestão do cadastramento dos usuários, senhas e ocasionais alterações será atribuição do Supervisor e acompanhada pela Contratada.

Quantidade de usuários por assinatura:

A quantidade de usuários será definida de acordo com a Proposta Comercial. O acesso não será simultâneo aos usuários cadastrados conforme o formato/plano contratado.

Requisito mínimo para acesso:

O Banco de Preços tem disponibilidade de acesso utilizando os navegadores: Google Chrome, Mozilla Firefox, Ópera, Safari, Edge e Internet Explorer. O Internet Explorer deverá ter versão mínima IE 9 (nove) ou superior.

O acesso está disponível nas plataformas: Windows, Mac, Linux, IOS e Android. Podendo ser acessado por meio de computador, tablet e Smartphone.

Configuração de Servidor Proxy (Proxy Server):

De acordo com a infraestrutura técnica de cada cliente, informações adicionais de configuração de proxy e cookies podem ser solicitadas a Negócios Públicos.

É de responsabilidade do cliente a liberação/desbloqueio de eventuais restrições de acesso ao Banco de Preços junto aos responsáveis técnicos de TI/Informática do cliente.



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

**CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITOS DE NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS
FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO**

Nome: NP CAPACITACAO E SOLUCOES TECNOLOGICAS LTDA
CNPJ: 07.797.967/0001-95

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que:

1. constam débitos administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) com exigibilidade suspensa nos termos do art. 151 da Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 - Código Tributário Nacional (CTN), ou objeto de decisão judicial que determina sua desconsideração para fins de certificação da regularidade fiscal, ou ainda não vencidos; e
2. não constam inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) na Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Conforme disposto nos arts. 205 e 206 do CTN, este documento tem os mesmos efeitos da certidão negativa.

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.
Emitida às 09:33:29 do dia 22/01/2021 <hora e data de Brasília>.
Válida até 21/07/2021.

Código de controle da certidão: **3E0A.43A6.62E5.C023**
Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

[Voltar](#)[Imprimir](#)

Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 07.797.967/0001-95
Razão Social: NP CAPACITACAO E SOLUCOES TECNOLOGICAS LTDA
Endereço: R DOUTOR BRASÍLIO VICENTE DE CASTRO 111 SL 1004 / CAMPO COMPRIDO /
CURITIBA / PR / 81200-526

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 08/01/2021 a 06/02/2021

Certificação Número: 2021010802013244681417

Informação obtida em 22/01/2021 09:49:03

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa: www.caixa.gov.br



**ESTADO DE GOIAS
SECRETARIA DE ESTADO DA ECONOMIA
SUPERINTENDENCIA EXECUTIVA DA RECEITA
SUPERINTENDENCIA DE RECUPERACAO DE CREDITOS**

CERTIDAO DE DEBITO INSCRITO EM DIVIDA ATIVA - NEGATIVA

NR. CERTIDÃO: N° 26594637

IDENTIFICAÇÃO:

NOME:
VALIDA PARA O CNPJ INFORMADO NESTE DOCUMENTO

CNPJ
07.797.967/0001-95

DESPACHO (Certidao valida para a matriz e suas filiais):

NAO CONSTA DEBITO

.....
.....
.....
.....
.....
.....
.....
.....

FUNDAMENTO LEGAL:

Esta certidao e expedida nos termos do Paragrafo 2 do artigo 1, combinado com a alinea 'b' do inciso II do artigo 2, ambos da IN nr. 405/1999-GSF, de 16 de dezembro de 1999, alterada pela IN nr. 828/2006-GSF, de 13 de novembro de 2006 e constitui documento habil para comprovar a regularidade fiscal perante a Fazenda Publica Estadual, nos termos do inciso III do artigo 29 da Lei nr.8.666 de 21 de junho de 1993.

SEGURANÇA:

Certidao VALIDA POR 60 DIAS.
A autenticidade pode ser verificada pela INTERNET, no endereço:
<http://www.sefaz.go.gov.br>.
Fica ressalvado o direito de a Fazenda Publica Estadual inscrever na divida
ativa e COBRAR EVENTUAIS DEBITOS QUE VIEREM A SER APURADOS.

VALIDADOR: 5.555.555.525.461

EMITIDA VIA INTERNET

SGTI-SEFAZ:

LOCAL E DATA: GOIANIA, 22 JANEIRO DE 2021

HORA: 9:55:37:1



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: NP CAPACITACAO E SOLUCOES TECNOLOGICAS LTDA (MATRIZ E FILIAIS)

CNPJ: 07.797.967/0001-95

Certidão nº: 2475607/2021

Expedição: 22/01/2021, às 09:50:30

Validade: 20/07/2021 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **NP CAPACITACAO E SOLUCOES TECNOLOGICAS LTDA (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº **07.797.967/0001-95**, **NÃO CONSTA** do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base no art. 642-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentado pela Lei nº 12.440, de 7 de julho de 2011, e na Resolução Administrativa nº 1470/2011 do Tribunal Superior do Trabalho, de 24 de agosto de 2011.

Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho e estão atualizados até 2 (dois) dias anteriores à data da sua expedição.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho ou Comissão de Conciliação Prévia.

Re: Proposta Banco de Preços Nº: 47590/2020

Aline Cristina Pereira de Lima <aline.lima@negociospublicos.com.br>
Qui, 21/01/2021 17:15

Para: Dulcilene Lourenço de Oliveira Freire <dulcefreire@hotmail.com>

Boa tarde Dulce!

Preciso da nota de empenho e sua autorização para emitir a nota fiscal e liberar o sistema :)

Aguardo seu retorno.

At.te.



ALINE LIMA

Consultora de Vendas

☎ 41 3778.1829
8719.3560

📞 41 9

R. Dr. Brasília Vicente de Castro, 111
Campo Comprido, Curitiba - PR

📧 aline.lima@negociospublicos.com.br
bancodeprecos.com.br

Em 21/01/2021 17:13, Dulcilene Lourenço de Oliveira Freire escreveu:

Oi Aline, Boa tarde!

Nós vamos fazer a renovação do contrato, o que precisamos fazer para oficializar a contratação?

De: aline.lima@negociospublicos.com.br <aline.lima@negociospublicos.com.br>

Enviado: quinta-feira, 12 de novembro de 2020 14:50

Para: dulcefreire@hotmail.com <dulcefreire@hotmail.com>

Assunto: Proposta Banco de Preços Nº: 47590/2020

Envio de Proposta

Olá DULCILENE LOURENÇO DE FREITAS

Dulce, boa tarde! Em virtude da proximidade do fim da vigência, em 23/01/2021, envio a proposta para renovação do sistema pelo período de 12 meses. Por gentileza, confirmar o recebimento. Fico no aguardo do retorno. Para acessar as **certidões atualizadas** e outros documentos relacionados a contratação, [clique aqui](#).

Att,

ALINE CRISTINA PEREIRA DE LIMA

Consultor Comercial

(41) 3778-1829 | www.negociospublicos.com.br | aline.lima@negociospublicos.com.br

R. Dr. Brasília Vicente de Castro, 111 - 10º andar | Curitiba-PR - CEP 81200-526



Câmara Municipal de Jataí

1

O poder que vem do povo

PROCURADORIA JURÍDICA

PARECER JURÍDICO REFERENCIAL N° 001/2019

Ementa: Direito Administrativo. Licitações e Contratos. Serviços comuns. Dispensa de licitação, com fundamento no art. 24, II da Lei 8.666/93 e alterações. Requisitos legais. Possibilidade, desde que observadas as recomendações constantes neste Parecer Jurídico Referencial.

Possibilidade de adoção de Parecer Jurídico Referencial

A Procuradoria Jurídica desta Câmara Municipal de Jataí tem o dever legal de emitir parecer jurídico sobre a licitação, dispensa ou inexigibilidade.

Todavia, admite-se a figura do Parecer Jurídico Referencial, que é aquele que analisa todas as questões jurídicas que envolvam matérias idênticas e recorrentes, dispensando a análise individualizada, desde que a área técnica ateste, de forma expressa, que o caso concreto se amolda aos termos da citada manifestação referencial.

Com efeito, trata-se de uma possibilidade jurídica perfeitamente aceitável que se coaduna com o princípio da eficiência, previsto no caput do art. 37 da Constituição Federal, sobre a qual o TCU manifestou-se favoravelmente à sua adoção pela Advocacia-Geral da União, nos seguintes termos:

“9.2 Informar à Advocacia-Geral da União que o entendimento do TCU quanto à emissão de pareceres jurídicos sobre as minutas de editais licitatórios e de outros documentos, nos termos do art. 38, parágrafo único, da Lei nº 8.666, de 1993, referenciado nos Acórdãos 748/2011 e 1.944/2014, ambos prolatados pelo Plenário, **não impede a utilização, pelos órgãos e entidades da administração pública federal, de um mesmo parecer jurídico em procedimentos licitatórios diversos, desde que envolva matéria comprovadamente idêntica e que seja completo, amplo e abranja todas as questões jurídicas pertinentes**, cumprindo as exigências indicadas na Orientação Normativa AGU nº 55, de 2014, esclarecendo-a, ainda, de que a presente informação é prestada diante da estrita análise do caso concreto apreciado nestes autos, não se constituindo na efetiva apreciação da regularidade da aludida orientação normativa, em si mesma.” (Acórdão nº 2.674/2014-Plenário). Grifo inserido

Assim, a Procuradoria Jurídica da Câmara Municipal de Jataí adota esse Parecer Jurídico Referencial, nos casos que envolvam dispensa de licitação em função do valor, prevista no art. 24, II, da Lei 8.666/93.



Requisitos legais para Dispensa em função do valor e contratação direta.

Saliento que incumbe a esta Procuradoria analisar o processo sob o prisma estritamente jurídico, não lhe competindo adentrar na conveniência e na oportunidade dos atos praticados, nem analisar aspectos de natureza eminentemente técnico-administrativa.

O art. 37, XXI da Constituição Federal, preceitua que *“ressalvados os casos especificados na legislação, as obras, serviços, compras e alienações serão contratados mediante processo de licitação pública que assegure igualdade de condições a todos os concorrentes, com cláusulas que estabeleçam obrigações de pagamento, mantidas as condições efetivas da proposta, nos termos da lei, o qual somente permitirá as exigências de qualificação técnica e econômica indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações.”*

Depreende-se do dispositivo constitucional supracitado que a regra no ordenamento jurídico brasileiro é a realização prévia de licitação nas contratações do Poder Público.

Todavia, essa regra foi excepcionada pela própria Lei das Licitações, permitindo a contratação direta sem a realização de certame em determinadas hipóteses legais.

Estas hipóteses, previstas na Lei 8.666/93 – Lei das licitações, são de duas espécies, e são denominadas de contratação direta; podendo ocorrer por dispensa de licitação, ou, inexigibilidade de licitação, estabelecidas nos artigos 24 e 25, respectivamente.

O Art. 24, II, da Lei das Licitações, estabelece que:

“Art. 24. É dispensável a licitação:

... omissis

II – para outros serviços e compras de valor até 10% (dez por cento) do limite previsto na alínea “a”, do inciso II do artigo anterior e para alienações, nos casos previstos nesta Lei, desde que não se refiram a parcelas de um mesmo serviço, compra ou alienação de maior vulto que possa ser realizada de uma só vez;

Os valores previstos no Art. 23, inciso I, alínea “a”, referido na norma supracitada, foram atualizados pelo Decreto nº 9.412, de 18 de junho de 2018, nos seguintes termos:

“Art. 1º. Os valores estabelecidos nos incisos I e II do caput do art. 23 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, ficam atualizados nos seguintes termos:

I - para obras e serviços de engenharia:

a) na modalidade convite - até R\$ 330.000,00 (trezentos e trinta mil reais);

b) na modalidade tomada de preços - até R\$ 3.300.000,00 (três milhões e trezentos mil reais); e



c) na modalidade concorrência - acima de R\$ 3.300.000,00 (três milhões e trezentos mil reais); e

II - para compras e serviços não incluídos no inciso I:

a) na modalidade convite - até R\$ 176.000,00 (cento e setenta e seis mil reais);

b) na modalidade tomada de preços - até R\$ 1.430.000,00 (um milhão, quatrocentos e trinta mil reais); e

c) na modalidade concorrência - acima de R\$ 1.430.000,00 (um milhão, quatrocentos e trinta mil reais)."

Dessa forma, é dispensável a licitação para compras e serviços, que não sejam de obras e serviços de engenharia, no valor de até R\$ 17.600,00 (dezessete mil e seiscentos reais), devendo o departamento técnico responsável verificar o enquadramento matemático do valor da contratação pretendida ao valor referido.

Todavia, não se pode descuidar do correto procedimento para contratação direta, que deve ser iniciado com a abertura de processo administrativo, devidamente autuado, protocolado e numerado, contendo a autorização respectiva, a indicação sucinta de seu objeto e do recurso próprio para a despesa.

Numa interpretação sistemática, deve-se adotar nos casos de dispensa, com fundamento no Art. 24, II, da Lei 8.666/93, o Parágrafo Único do Art. 26 da Lei das licitações, e o processo de dispensa deve ser instruído ainda com:

I - caracterização da situação emergencial, calamitosa ou de grave e iminente risco à segurança pública que justifique a dispensa, quando for o caso,

II - razão da escolha do fornecedor ou executante;

III - justificativa do preço,

IV - documento de aprovação dos projetos de pesquisa aos quais os bens serão alocados.

Com relação a justificativa do preço, convém frisar a necessidade de realização de ampla e adequada pesquisa de preços, para subsidiar a melhor contratação, ou seja, aquela que melhor atende ao interesse público.

A Administração deverá observar a necessidade de preferência para a contratação com microempresas e empresas de pequeno porte, em observância à Lei Complementar nº 123/2006.

O contrato a ser firmado para contratação direta pode ser substituído pela nota de empenho, na forma do art. 62, da Lei 8.666/93.

Frise-se que a Administração deve aferir a habilitação jurídica, regularidade fiscal e trabalhista, da empresa selecionada para fornecimento de produtos ou prestação de serviços para a Câmara Municipal.



Conclusão

Por todo o exposto, uma vez atendidas as recomendações apontadas neste Parecer Jurídico Referencial, no seu aspecto jurídico, resguardados o juízo de conveniência e oportunidade do Gestor, nos limites da Lei; ressalvadas, ainda, as questões de ordem fática e técnica, ínsitas à esfera administrativa, o procedimento estará apto para a produção de seus regulares efeitos.

Sendo Referencial o presente parecer, os processos administrativos que guardarem relação inequívoca e direta com a fundamentação aqui realizada, dispensam análise individualizada, desde que o setor competente ateste, de forma expressa, que o caso concreto amolda-se aos termos desta manifestação, conforme modelo em anexo.

É o parecer. S.M.J.

Jataí, 28 de maio de 2019.

Renata Silva Oliveira
Procuradora Jurídica

RENATA SILVA
OLIVEIRA:60724919
104

Assinado de forma digital por
RENATA SILVA
OLIVEIRA:60724919104
Dados: 2019.05.28 16:22:13 -03'00'



Câmara Municipal

PODER LEGISLATIVO
Jataí - GO

ANEXO

ATESTADO DE CONFORMIDADE DO PROCESSO ADMINISTRATIVO COM O PARECER JURÍDICO REFERENCIAL Nº 001/2019.

Atesto que o Processo Administrativo nº 61/2021, que objetiva a contratação de empresa **NP CAPACITAÇÃO E SOLUÇÕES TECNOLÓGICAS LTDA**, por dispensa de licitação, com fundamento no Art. 24, II, da Lei 8.666/93, amolda-se à manifestação jurídica referencial exarada no Parecer Jurídico Referencial no 001/2019.

Jataí, 26/01/2021


Dulcilene L. de Oliveira Freire
Chefe do Deptº de Compras



Câmara Municipal de Jataí

O poder que vem do povo

CERTIDÃO

CERTIFICAMOS, para os devidos fins, que existe saldo orçamentário na dotação **339040 / 04 Serviços de Tecnologia da Informação e Comunicação – Pessoa Jurídica / Locação de Software**, suficiente para ocorrer despesas com este tipo de contratação para a Câmara Municipal de Jataí.

CERTIFICAMOS ainda que já foi feita reserva orçamentária no valor de R\$ 7.990,00 (sete mil novecentos e noventa reais), nesta dotação.

Por ser esta a expressão da verdade, firmo a presente, nesta data.

JATAÍ, 22 de janeiro de 2021.

Adonae Augusto Pereira

TC CRC GO 2210/0-4

ESTADO DE GOIÁS
PODER LEGISLATIVO
CAMARA MUNICIPAL DE JATAI
C.N.P.J.: 24.858.805/0001-39

- ESPAÇO DO CONTROLE INTERNO DO MUNICÍPIO -

CERTIFICADO DE REGULARIDADE

Certifico para os devidos fins que a presente
despesa foi atestada

01

- D E O F -

DOCUMENTO DE EXECUÇÃO
ORÇAMENTÁRIA E FINANCEIRA

CONTROLE INTERNO DO MUNICÍPIO

SIMONE ROVEDA DE LIMA DE MELO Nº DECRETO: 0000042015

1 - IDENTIFICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

1.1 - CÓD.	1.2 - DOCUMENTO	1.3 - FONTE DE RECURSOS	1.4 - NÚMERO						
6246	NOTAS DE EMPENHO	Recursos Ordinários / Recursos que não se enqu	-1						
1.5 - DATA DE EMISSÃO	1.6 - NÚMERO DO PROCESSO	1.7 - TIPO	1.8 - FICHA	1.9 - SALDO ANTERIOR					
22/01/2021	0120121/21	GLOBAL	0038.000						
1.10 - EXERC.	1.11 - ÓRGÃO	1.12 - UND.	1.13 - FUNC.	1.14 - PROG	1.15 - SUBFUN	1.16 - P/A	1.17 - NAT.DESPESA	1.18 - FONTE / DESTINAÇÃO	1.19 - VALOR
2021	01	01	01	0139	031	2.001	3.3.90.40.04	100.0	7.990,00
1.20 - UNIDADE ORÇAMENTÁRIA									1.21 - SALDO ATUAL
CAMARA MUNICIPAL									
1.22 - PROJETO / ATIVIDADE									1.23 - REQUISIÇÃO
MANUT.ATIV.DA CAMARA MUNICIPAL									

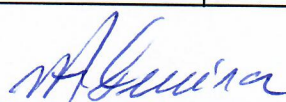
2 - DADOS DO BENEFICIÁRIO OU RECOLHEDOR

2.1 - NOME	2.1 - CPF OU CNPJ	
NP CAPACITAÇÃO E SOLUÇÕES TECNOLÓGICAS LTDA	07.797.967/0001-95	
2.3 - ENDEREÇO	2.4 - MUNICÍPIO	2.5 - UF
RUA LOURENÇO PINTO, 196 - 3º ANDAR	CURITIBA	PR

3 - HISTÓRICO

3.1 - ESPECIFICAÇÃO	
LICENÇA PARA USO DE BANCO DE PREÇOS PARA AS COMPRAS DIRETAS E LICITACOES DURANTE O PERIODO DE 12 MESES.	
3.2 - CERTIFICADO	
4.1 - VALOR DO DOCUMENTO POR EXTENSO	4.2 - VALOR
(SETE MIL E NOVECENTOS E NOVENTA REAIS)	7.990,00

MARINA SILVEIRA MARTINS
CPF: 433.459.801-34
PRESIDENTE DA CÂMARA


ADONAE AUGUSTO PEREIRA
CPF: 075.191.841-53 CRC: 2210/0-4GO
CONTADOR



Câmara Municipal

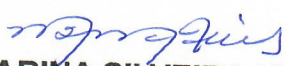
PODER LEGISLATIVO
Jataí - GO

Declaração de Dispensa de Licitação

RATIFICO a Dispensa de Licitação nº **11/2021**, tudo em conformidade com os documentos que instruem o processo nº **61/2021**, aprovada pelo Parecer Jurídico Referencial nº 001/2019 de 28/05/2019, onde fora declarada a Dispensa de Licitação, com fundamento no Artigo 24, inciso II, da Lei Federal nº 8.666/1993 e modificações posteriores, seja declarada a **DISPENSA DE LICITAÇÃO** à empresa **NP CAPACITAÇÃO E SOLUÇÕES TECNOLÓGICAS LTDA**, inscrita no CNPJ sob o Nº 07.797.967/0001-95, para Assinatura Anual de Sistema de Pesquisa e Comparação de Preços praticados pela Administração Pública – no total de **R\$ 7.990,00** (sete mil e novecentos e noventa reais). A aquisição ocorrerá de acordo com a necessidade, dentro do período de 22/01/2021 a 22/01/2022.

Publique-se,

Jataí, 22 de janeiro de 2021


MARINA SILVEIRA MARTINS
Presidente